



PREFEITURA MUNICIPAL DE GARANHUNS

LEI Nº 4471/2018

EMENTA: Autoriza o Chefe do Poder Executivo a promover a doação de bem imóvel da municipalidade a empresa **ERIK LUCAS BARBOSA FARIAS – ME (FACILNET & FARIAS INFORMÁTICA)** e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GARANHUNS, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a câmara dos vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica desafetado do patrimônio municipal o imóvel com área de terreno urbano de **1.380,68 m² (mil trezentos e oitenta vírgula sessenta e oito metros quadrados)** lote 16 A, neste município. Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice P1, de coordenadas M(Y) 2811,119 e E(X) 1246,514, situado no limite com, a Rua Projetada IV, até o vértice P2, de coordenadas N(Y) 2804,958 e I(X) 1287,107; deste, segue com azimute de 170°47'21" e distância de 30,00 m, confrontando neste trecho com o SR. JOSÉ AMADEU DE ALENCAR, até o vértice P3, de coordenadas N(Y) 2775,345 e E(X) 1291,909; deste, segue com azimute de 270°58'37" e distância de 45,40m, confrontando neste trecho com o LOTE 16 B, até o vértice P4, de coordenadas N(Y) 2776,119 e E(X) 1246,514; deste, segue com azimute 203°54'49" e distância de 35,00 m, confrontando neste trecho com a RUA PROJETADA XIII, até o vértice P1, chegando ao ponto inicial da descrição deste perímetro. Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, a partir da estação ativa, de coordenadas N m e E m, e encontram-se registradas no sistema UTM, referenciadas ao meridiano central 39°00', fuso 24, tendo como datum SIRGAS 2000. Todos os azimutes e distâncias, área de 1.380,68 m² e perímetro de 151,46 m foram calculados no plano de projeção UTM.

Art. 2º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a doar, sob condições, o bem público municipal descrito e caracterizado no art. 1º desta Lei, a empresa **ERIK LUCAS BARBOSA FARIAS – ME (FACILNET &**



PREFEITURA MUNICIPAL DE GARANHUNS

FARIAS INFORMÁTICA), inscrita no **CNPJ sob o nº 09.446.800/0001-05**, para fins de implantação de unidade da citada empresa, tudo conforme projeto arquitetônico que deverá ser aprovado pela Secretaria de Serviços Públicos.

Parágrafo único. O imóvel doado, terá como destinação específica a prevista no *caput* do presente artigo, e prazo de 2 (dois) anos para implantação desta, prazo este que será contado a partir da celebração da Escritura Pública de Doação.

Art. 3º A Escritura Pública de Doação deverá ser celebrada e devidamente registrada no Cartório de Registro de Imóveis, no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, contado a partir da data de publicação desta Lei.

Art. 4º Reverterá ao patrimônio do município, inclusive as benfeitorias que tenham sido realizadas, nas seguintes hipóteses:

- I – Caso não seja cumprida a sua destinação específica;
- II – Caso não ocorra o cumprimento do prazo determinado no Parágrafo Único do Art. 2º;
- III – Caso não ocorra o cumprimento do prazo determinado no Art. 3º.

Art. 5º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO CELSO GALVÃO, em 08 de junho de 2018.


Zaias Régis Neto
Prefeito



Câmara Municipal de Garanhuns

Casa Raimundo de Moraes

LEI Nº 4471/2018

EMENTA: Autoriza o Chefe do Poder Executivo a promover a doação de bem imóvel da municipalidade a empresa **ERIK LUCAS BARBOSA FARIAS – ME (FACILNET & FARIAS INFORMÁTICA)** e dá outras providências.

A PRESIDENTE DA CÂMARA DOS VEREADORES DO MUNICÍPIO DE GARANHUNS faz saber que a Câmara Municipal aprovou a seguinte Lei:

Art. 1º Fica desafetado do patrimônio municipal o imóvel com área de terreno urbano de **1.380,68 m² (mil trezentos e oitenta vírgula sessenta e oito metros quadrados)** lote 16 A, neste município. Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice P1, de coordenadas M(Y) 2811,119 e E(X) 1246,514, situado no limite com, a Rua Projetada IV, até o vértice P2, de coordenadas N(Y) 2804,958 e I(X) 1287,107; deste, segue com azimute de 170°47'21" e distância de 30,00 m, confrontando neste trecho com o SR. JOSÉ AMADEU DE ALENCAR, até o vértice P3, de coordenadas N(Y) 2775,345 e E(X) 1291,909; deste, segue com azimute de 270°58'37" e distância de 45,40m, confrontando neste trecho com o LOTE 16 B, até o vértice P4, de coordenadas N(Y) 2776,119 e E(X) 1246,514; deste, segue com azimute 203°54'49" e distância de 35,00 m, confrontando neste trecho com a RUA PROJETADA XIII, até o vértice P1, chegando ao ponto inicial da descrição deste perímetro. Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, a partir da estação ativa, de coordenadas N m e E m, e encontram-se registradas no sistema UTM, referenciadas ao meridiano central 39°00', fuso 24, tendo como datum SIRGAS 2000. Todos os azimutes e distâncias, área de 1.380,68 m² e perímetro de 151,46 m foram calculados no plano de projeção UTM.

Art. 2º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a doar, sob condições, o bem público municipal descrito e caracterizado no art. 1º desta Lei, a empresa **ERIK LUCAS BARBOSA FARIAS – ME (FACILNET & FARIAS INFORMÁTICA)**, inscrita no CNPJ sob o nº **09.446.800/0001-05**, para fins de implantação de unidade da citada empresa, tudo conforme projeto arquitetônico que deverá ser aprovado pela Secretaria de Serviços Públicos.



Câmara Municipal de Garanhuns

Casa Raimundo de Moraes

Parágrafo único. O imóvel doado, terá como destinação específica a prevista no *caput* do presente artigo, e prazo de 2 (dois) anos para implantação desta, prazo este que será contado a partir da celebração da Escritura Pública de Doação.

Art. 3º A Escritura Pública de Doação deverá ser celebrada e devidamente registrada no Cartório de Registro de Imóveis, no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, contado a partir da data de publicação desta Lei.

Art. 4º Reverterá ao patrimônio do município, inclusive as benfeitorias que tenham sido realizadas, nas seguintes hipóteses:

I – Caso não seja cumprida a sua destinação específica;

II – Caso não ocorra o cumprimento do prazo determinado no Parágrafo Único do Art.

2º;

III – Caso não ocorra o cumprimento do prazo determinado no Art. 3º.

Art. 5º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CASA RAIMUNDO DE MORAES, EM 30 DE MAIO DE 2018.

CARLA PATRÍCIA GOMES DE OLIVEIRA
PRESIDENTE

A PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE GARANHUNS, estando no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o resultado do concurso Público de provas, realizado no dia 14 de abril de 2014,

CONSIDERANDO a Portaria nº 023/2014 de 02 de junho de 2014, que homologa o Concurso Público,

RESOLVE:

NOMEAR, para o cargo efetivo de **Agente Legislativo**, com vigência a partir desta data, a candidata aprovada e classificada abaixo:

INSCRIÇÃO	NOME	ORDEM
500154	GISLAINE ROCHA DE LIMA	6º

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRE-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE GARANHUNS, EM 29 DE JUNHO DE 2018.

CARLA PATRÍCIA GOMES DE OLIVEIRA

Presidenta

Publicado por:
Paulo Sérgio Matos de Almeida
Código Identificador:975B7EBE

**GABINETE DO PREFEITO
LEI 4471/2018**

EMENTA: Autoriza o Chefe do Poder Executivo a promover a doação de bem imóvel da municipalidade a empresa *ERIK LUCAS BARBOSA FARIAS – ME (FACILNET & FARIAS INFORMÁTICA)* e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GARANHUNS, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a câmara dos vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica desafetado do patrimônio municipal o imóvel com área de terreno urbano de **1.380,68 m² (mil trezentos e oitenta vírgula sessenta e oito metros quadrados)** lote 16 A, neste município. Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice P1, de coordenadas M(Y) 2811,119 e E(X) 1246,514, situado no limite com, a Rua Projetada IV, até o vértice P2, de coordenadas N(Y) 2804,958 e I(X) 1287,107; deste, segue com azimute de 170°47'21" e distância de 30,00 m, confrontando neste trecho com o SR. JOSÉ AMADEU DE ALENCAR, até o vértice P3, de coordenadas N(Y) 2775,345 e E(X) 1291,909; deste, segue com azimute de 270°58'37" e distância de 45,40m, confrontando neste trecho com o LOTE 16 B, até o vértice P4, de coordenadas N(Y) 2776,119 e E(X) 1246,514; deste, segue com azimute 203°54'49" e distância de 35,00 m, confrontando neste trecho com a RUA PROJETADA XIII, até o vértice P1, chegando ao ponto inicial da descrição deste perímetro. Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, a partir da estação ativa, de coordenadas N m e E m, e encontram-se registradas no sistema UTM, referenciadas ao meridiano central 39°00', fuso 24, tendo como datum SIRGAS 2000. Todos os azimutes e distâncias, área de 1.380,68 m² e perímetro de 151,46 m foram calculados no plano de projeção UTM.

Art. 2º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a doar, sob condições, o bem público municipal descrito e caracterizado no art. 1º desta Lei, a empresa *ERIK LUCAS BARBOSA FARIAS – ME (FACILNET & FARIAS INFORMÁTICA)*, inscrita no CNPJ sob o nº 09.446.800/0001-05, para fins de implantação de unidade da citada empresa, tudo conforme projeto arquitetônico que deverá ser aprovado pela Secretaria de Serviços Públicos.

Parágrafo único. O imóvel doado, terá como destinação específica a prevista no *caput* do presente artigo, e prazo de 2 (dois) anos para

implantação desta, prazo este que será contado a partir da celebração da Escritura Pública de Doação.

Art. 3º A Escritura Pública de Doação deverá ser celebrada e devidamente registrada no Cartório de Registro de Imóveis, no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, contado a partir da data de publicação desta Lei.

Art. 4º Reverterá ao patrimônio do município, inclusive as benfeitorias que tenham sido realizadas, nas seguintes hipóteses:

- I – Caso não seja cumprida a sua destinação específica;
- II – Caso não ocorra o cumprimento do prazo determinado no Parágrafo Único do Art. 2º;
- III – Caso não ocorra o cumprimento do prazo determinado no Art. 3º.

Art. 5º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO CELSO GALVÃO, em 08 de junho de 2018.

IZAIAS REGIS NETO

Prefeito

Publicado por:
Luanny Porto Torres de Oliveira
Código Identificador:912F108B

**GABINETE DO PREFEITO
ERRATA**

PREFEITURA MUNICIPAL DE GARANHUNS-PE – CNPJ Nº 11.303.906/0001-00

ERRATA

ERRATA: Na publicação datada de 28/06/2018, realizada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco - AMUPE – na pág. 20 - **Código identificador: C5A2BDEA – Lei 4478/2018 – Gabinete do prefeito - Onde se lê: Lei 4478/2018 – Gabinete do Prefeito Leia-se: Lei 4474/2018 – Gabinete do Prefeito.**

IZAIAS RÉGIS NETO

Gabinete do Prefeito

Publicado por:
Luanny Porto Torres de Oliveira
Código Identificador:CEB3BE92

**GABINETE DO PREFEITO
DECRETO 30/2018**

EMENTA: Institui o horário de funcionamento das repartições da Administração Pública do Município de Garanhuns no dia 02 de julho, em virtude dos Jogos da Copa do Mundo FIFA 2018.

O Prefeito do Município de Garanhuns, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelas Constituições da República e do Estado, sobretudo pela Lei Orgânica local,

DECRETA:

Art. 1º Estabelece em caráter excepcional, que no dia 02 de julho de 2018, em virtude do jogo da Seleção Brasileira de Futebol na Copa do Mundo FIFA, o expediente da Administração Pública Municipal dar-se-á da seguinte forma:

- I – Das 08:00hs às 10:30hs.

Art. 2º Caberá aos secretários municipais, nas respectivas áreas de competência, assegurar que os agentes públicos observem os turnos de funcionamento dos órgãos, bem como a integral preservação e funcionamento dos serviços considerados essenciais.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.